

Atenção às regras de contratos entre operadoras e prestadores de serviços de saúde



A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), ao regulamentar o mercado dos planos privados de assistência à saúde, também editou norma que estabelece as regras obrigatórias para celebração dos contratos das operadoras com os prestadores de serviços, que é a Resolução Normativa 363, de 11 de dezembro de 2014.

A norma é importante para os prestadores porque as operadoras costumam impor seus contratos padronizados a toda a rede credenciada, não deixando espaço para negociação. O prestador acaba se colocando numa situação de vulnerabilidade, pois, se não aceitar os termos do contrato imposto, não poderá integrar sua rede credenciada.

Como hoje os prestadores que não atendem o SUS dependem muito dos planos de saúde para ganhar escala em atendimento, acabam aceitando os termos contratuais, **ainda que estes sejam obscuros ou desvantajosos**. É importante, então, que os prestadores **conheçam os requisitos mínimos que devem estar contidos nos contratos firmados com as operadoras**, pois a exigência destes requisitos encontra **respaldo legal** e, portanto, pode ser invocado em seu favor.

OBJETO DO CONTRATO

Os contratos podem ser celebrados por pessoas físicas ou jurídicas e devem ser **sempre escritos**. O *objeto* do contrato deve estar bem delimitado, contendo todos os procedimentos contratados com a respectiva codificação conforme a tabela TUSS (Terminologia Unificada em Saúde Suplementar).

Deve ser informado, também, o regime de atendimento: ambulatorial, hospitalar, eletivo ou urgência/emergência. **Os valores de todos os procedimentos devem estar indicados, podendo ser em moeda corrente ou mediante remissão a uma Tabela de Referência**.

VIGÊNCIA

O contrato deve estabelecer a *vigência*, os critérios e procedimentos de prorrogação ou rescisão do contrato, inclusive com os prazos de antecedência para as notificações.

Com relação ao **reajuste**, o contrato deve estabelecer seus critérios e formas, sendo que **a periodicidade deve sempre ser anual**, na data do aniversário do contrato. O reajuste pode ser **pactuado por um percentual pré-fixado ou um índice de correção monetária**.

Existe, entretanto, a possibilidade de o contrato estabelecer a livre negociação do reajuste devendo, obrigatoriamente, esta negociação ocorrer a partir de 01 de janeiro e ser finalizada nos primeiros 90 dias do ano. Havendo acordo, o reajuste será, então, aplicado na data do aniversário do contrato. Não há possibilidade de se atribuir critério de reajuste que mantenha ou reduza o valor dos procedimentos, tampouco reajuste vinculado à sinistralidade da operadora. Por fim, as partes podem incluir indicadores de qualidade ou desempenho para compor o reajuste.

PAGAMENTOS

Sobre os *pagamentos*, devem ser estabelecidos os prazos e procedimentos para cobrança e faturamento, devendo incluir as hipóteses de glosa, o prazo para contestar a glosa, o prazo para resposta da operadora e o prazo de pagamento, em caso de procedência do recurso de glosa. O prazo para o prestador recorrer da glosa deve ser igual ao prazo que a operadora terá para responder ao recurso.

As rotinas de autoria devem estar claras, bem como devem ser indicados os procedimentos que necessitam de autorização prévia da operadora e a forma de obtê-los, delimitando-se as responsabilidades das partes e os prazos para autorização ou negativa.

A operadora não pode exigir exclusividade do prestador, tampouco exigir obrigações que infrinjam os códigos de ética dos profissionais da saúde ou restringir sua liberdade profissional.

Por fim, devem definir penalidades para ambas as partes quando houver descumprimento das obrigações, estabelecendo-se como Foro para eventual discussão judicial sempre o do prestador.

É importante destacar que a norma da ANS não se aplica aos profissionais cooperados em relação à operadora constituída como cooperativa, mas se aplica às pessoas jurídicas constituídas por estes profissionais.

Dras. Melissa Kandra Dietrich e Renata Farah
Assessoria Jurídica da SPP

